



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

CONTRATO n.º 59/2018

**Contrato de Prestação de Serviços
Firmado Entre o Município de
Serrania/MG e LAUDEMIR
MESSIAS ROCHA.**

O **MUNICÍPIO DE SERRANIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Farmacêutico João de Paulo, 210, Serrania-MG – Centro e CNPJ sob n.º. 18.243.261/0001-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Municipal de Desenvolvimento Social **Sr. PAULO SERGIO DE SOUSA**, brasileiro, divorciado, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade à Rua João Testi, n.º. 10, centro, Serrania/MG, portador da Carteira de Identidade MG-11.449.208 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º. 051.862.476-50 e, de outro lado, a **LAUDEMIR MESSIAS ROCHA**, residente e domiciliado à Rua Eduardo Calil Miguel, n.º 131, Vale dos Moreiras, cidade Serrania/MG, CEP 37.143-000, inscrito no CPF sob n.º. 577.084.368-34, portador do documento de identidade n.º 7.159.733-5, doravante denominada **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O **CONTRATADO**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Credenciamento do processo n.º 75/2018, compromete-se a cumprir com as obrigações do presente, cujo objeto refere-se ao **Credenciamento de músicos solos, duplas ou trios para apresentação artística nos diversos estilos musicais dirigidos a comunidade em eventos promovidos pelo Município de Serrania.**

1.2- O Contratado prestará serviços constantes na proposta, visando atender evento específico desempenhando-as em caráter não contínuo, sem a supervisão de horário ou chefia imediata dispensada por tal, de dedicação integral ou exclusiva, assumindo as suas expensas todas as despesas, ônus e encargos decorrentes da execução do objeto contratual.

1.3- Ficam também fazendo parte deste Contrato as normas vigentes, as instruções, a ordem de início dos serviços e, mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - O custeio para o objeto do presente Contrato é proveniente de recursos oriundos da Secretaria Municipal de Ação Social. Projeto 08.244.0006.2.205 – manutenção atividades programas SCFV. Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.01.0029 – outros serviços de terceiros. Ficha 488.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 4.400,00(quatro mil e quatrocentos reais), pelos serviços prestados, conforme previsto no edital .

3.2 - O pagamento do objeto desta licitação será efetuado diretamente em conta corrente bancária do CONTRATADO, no 20^o dia do mês subseqüente da apresentação da fatura correta, prevalecendo, para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último.

3.3 - A Nota Fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, onde deverá constar, além de seus elementos padronizados.

3.4 - O Município em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da fatura correta.

3.5 - Caso o Município venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros, calculados com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

3.6 - Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las a proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.

3.7 - Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O prazo de execução do presente contrato será para 31/12/2018, a partir da assinatura deste instrumento.

4.2 - A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pelo setor requisitante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:

I - A **CONTRATADA** se compromete a comparecer e participar do evento promovido pelo **CONTRATANTE**, cumprindo rigorosamente os prazos e horários para execução dos serviços definidos pelas partes. Executando as atividades conforme normas, formulários, orientações e rotinas.

II – Executar todas as atividades constantes no Edital nº 75/2018 e no respectivo Contrato de Prestação de Serviços e as constantes na proposta apresentada.

III – Zelar pelo bom nome das partes envolvidas.

IV – Preservar os equipamentos e locais onde serão desenvolvidas as atividades.

V – A Contratada se responsabiliza integralmente e exclusivamente com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

VI – Será obrigação da Contratada reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, todo e qualquer serviço que apresente vício e/ou incorreção, resultantes da execução dos serviços, objeto contratual, sem prejuízo das multas contratuais.

VII – A Contratada deverá responder no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas a contar do comunicado da Prefeitura, todas as exigências e necessidades exaradas pela Instituição.

VIII – A Contratada assumirá integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a Prefeitura Municipal de Serrania/MG ou a terceiros, isentando a Prefeitura de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

5.2- São obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato:

I – A **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo suporte e infraestrutura necessária para a realização das atividades.

II – A Contratante deverá indicar supervisor para acompanhamentos das atividades.

III – Deverá oferecer subsídios para realização das atividades.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Se ocorrer atraso injustificado na execução deste contrato de prestação de serviços, a **Contratada** ficará sujeita à multa de mora no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor



total da operação - contrato, de acordo com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - Excetuados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comunicados e comprovados pela **Contratada**, o não cumprimento das obrigações contratuais sujeita a **Contratada** às sanções previstas nos incisos I, II e IV do artigo 87 e artigo 78, seus incisos e parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.3 - A **Contratada** terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito das sanções aplicadas pelo **Contratante**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito a **Contratada** a qualquer contestação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir este Contrato de pleno direito, a qualquer tempo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

8.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a pagar ao **CONTRATANTE** multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da **CONTRATADA**. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua quitação.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1 - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes **CONTRATANTES**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1 - A **CONTRATADA**, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, excluído o **CONTRATANTE** de quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

10.2 - A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

10.3 - A legislação aplicável à execução deste contrato e para os casos omissos é a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes pertinentes – no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Alfenas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Serrania/MG, 17 de abril de 2018.

Município de Serrania
Paulo Sergio De Sousa
Diretor Departamento Desenvolvimento Social

Laudemir Messias Rocha
Contratado

TESTEMUNHAS:

Miriam Cristina Da Silva
CPF: 008.574.696-73

Ozilda Maria De Souza Dias
CPF: 643.936.666-15